



# Estado do Rio de Janeiro

## Prefeitura Municipal de Miguel Pereira

Lei nº 2.576, de 10 de março de 2011.

Dispõe sobre o Convênio entre a Prefeitura Municipal de Miguel Pereira e a Fundação Miguel Pereira e dá outras providências.

### A CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** – Fica o Poder Executivo de Miguel Pereira., autorizado a repassar mensalmente o valor de **R\$ 153.024,49** (*cento e cinquenta e três mil, vinte e quatro reais e quarenta e nove centavos*) para a Fundação Miguel Pereira, a título de subvenção social, pelo período de 12 (doze) meses, a contar de 1º de março de 2011, podendo ser prorrogado mediante Lei específica, para atendimento dos serviços de urgência e emergência no Pronto Socorro Integrado, bem como sobreaviso, auxílio e apoio interno na internação hospitalar do Hospital Santo Antônio da Estiva da Fundação Miguel Pereira.

#### **CAPÍTULO I** **Da Concessão da Subvenção**

**Art. 2º** – A subvenção social ora concedida a Fundação Miguel Pereira, se destina especificamente ao atendimento dos serviços de urgência e emergência no Pronto Socorro Integrado, bem como sobreaviso, auxílio e apoio interno na internação hospitalar do Hospital Santo Antônio da Estiva da Fundação Miguel Pereira.

**Art. 3º** - Para que a entidade possa fazer jus a subvenção, deverá apresentar os documentos que serão exigidos no Termo de Convênio.

**§ 1º** – Quando o atestado de funcionamento, for fornecido por Conselho Tutelar, deverá acompanhá-lo cópia da ata relativa ao processo eleitoral para a escolha dos seus membros, devidamente assinada pelo Juiz eleitoral.

**§ 2º** – Todos os documentos fornecidos em forma de cópia, deverão obrigatoriamente estar autenticados em cartório ou por servidor público municipal responsável pela análise da concessão, mediante apresentação dos respectivos originais.

**§ 3º** – Os documentos e/ou certidões impressos diretamente da internet, poderão ser autenticados por servidor público responsável pela análise da concessão.

**Art. 4º** - Fica determinado a Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Miguel Pereira, no processo de concessão, anexar os documentos e justificativas



# Estado do Rio de Janeiro

## Prefeitura Municipal de Miguel Pereira

exigidos no Termo de Convênio.

### **CAPÍTULO II**

#### **Do Repasse da Subvenção Social**

**Art. 5º** - O repasse a Fundação Miguel Pereira, será definido no Termo de Convênio.

**Art. 6º** – Fica a entidade obrigada a manter conta específica para o recebimento dos repasses do convênio ora autorizado.

### **CAPÍTULO III**

#### **Do Período de Aplicação**

**Art. 8º** – O período de aplicação da subvenção, será definido no Termo de Convênio.

**Art. 9º** – Qualquer despesa anterior ou posterior ao mês de competência será glosada.

**§ 1º** – As despesas não aceitas e glosadas serão devolvidas ao Erário Municipal, mediante pagamento de Documento de Arrecadação Municipal (DAM), com recursos da entidade não oriundos da subvenção da Prefeitura Municipal de Miguel Pereira.

**§ 2º** – A devolução ao Erário Municipal constante do § 1º deste artigo, poderá ser parcelada em até 3 (três) vezes, obedecendo à parcela mínima mensal no valor de 300 UFIR-RJ.

### **CAPÍTULO IV**

#### **Das Normas de Aplicação da Subvenção**

**Art. 10** – A subvenção em tela, só deverá ser utilizada na despesa com folha de pagamento CLT, encargos sociais, insalubridade e outras inerentes a folha dos profissionais que atuam na urgência e emergência, bem como sobreaviso, auxílio e apoio a internação hospitalar, dando continuidade a demanda gerada no Pronto Socorro do Hospital Santo Antônio da Estiva da Fundação Miguel Pereira.

**§ 1º** – Para atender o caput do art. 10, deverão ser pagos as especialidades abaixo descritas:

- I. Assistente Social
- II. Auxiliar Administrativo
- III. Auxiliar de Enfermagem
- IV. Auxiliar de Farmácia
- V. Auxiliar de Faturamento
- VI. Auxiliar de Lavanderia
- VII. Auxiliar de Serviços Gerais



## Estado do Rio de Janeiro Prefeitura Municipal de Miguel Pereira

- VIII. Eletricista
- IX. Enfermeiro
- X. Farmacêutica
- XI. Gerente do Convênio
- XII. Instrumentador Cirúrgico
- XIII. Maqueiro
- XIV. Médico Clínico Geral
- XV. Médico Cardiologista
- XVI. Médico Ortopedista
- XVII. Médico Obstetra
- XVIII. Médico Neurologista
- XIX. Médico Cirurgião
- XX. Médico Anestesiista
- XXI. Médico Pediatra
- XXII. Nutricionista
- XXIII. Porteiro
- XXIV. Recepcionista
- XXV. Supervisor de Recepção
- XXVI. Técnico de Contabilidade
- XXVII. Técnico de Enfermagem
- XXVIII. Técnico em Raio X
- XXIX. Telefonista

§ 2º – Para cada pagamento de salário, a entidade deverá comprovar o mesmo com contracheque do mês de competência da despesa, sempre assinado pelo profissional beneficiário, quando se tratar de folha de pagamento CLT e, para cada pagamento com sobreaviso e autônomo, a entidade deverá comprovar a despesa com Recibo de Pagamento a Autônomo (RPA) e/ou Nota Fiscal de Serviços, em relação ao mês de competência da despesa.

§ 3º – Deverá a FUNDAÇÃO MIGUEL PEREIRA efetuar em cada contracheque da folha de pagamento CLT as retenções legais e comprovar os recolhimentos na prestação de contas, bem como em cada Recibo de Pagamento de Autônomo (RPA) e/ou Nota Fiscal, as retenções legais, recolhê-las e comprová-las na prestação de contas.

§ 4º – As retenções legais descritas no § 3º, correspondem a:

- I - PESSOA FÍSICA: INSS, FGTS, PIS (folha de pagamento) e I.R.P.F e,
- II - PESSOA JURÍDICA: PIS, CONFINS, CSLL e I.R.P.J.

### **CAPÍTULO V** **Das Normas de Prestação de Contas da Subvenção**

**Art. 11** – O Termo de Convênio estabelecerá as normas de prestação de contas da subvenção.



## Estado do Rio de Janeiro Prefeitura Municipal de Miguel Pereira

**Art. 12** – Os comprovantes de despesa não poderão conter rasuras, emendas, borrões e valor ilegível.

**Art. 13** – Fica proibida a FUNDAÇÃO MIGUEL PEREIRA, a utilizar os recursos provenientes do Termo de Convênio para compra de material permanente, construção e/ou reforma e outras diversas daquelas constantes dos §1º, §2º, §3º e §4º e caput do art. 10 desta Lei.

### CAPÍTULO VI Do Recolhimento do Saldo Não Utilizado

**Art. 14** – Poderá ser consignado um percentual pré-determinado mensalmente, a título de reserva para que, haja recursos necessários para o pagamento do 13º salário, férias e respectivos encargos sociais.

### CAPÍTULO VII Disposições finais

**Art. 15** – Caberá à Controladoria-Geral do Município as seguintes funções e ações:

- I. Parecer sobre o processo de concessão anual;*
- II. Despacho em cada processo de solicitação de liberação da subvenção mensal, informando se a entidade está apta ou não a recebê-la;*
- III. Parecer conclusivo sobre cada Prestação de Contas Mensais;*
- IV. Tomada de Contas da entidade, quando a mesma não prestar contas;*
- V. Inspeção e auditoria em in loco na entidade para averiguar a execução do convênio;*
- VI. Propor ao Prefeito Municipal o bloqueio do repasse da subvenção, em face de irregularidades apontadas na prestação de contas;*
- VII. Treinamento de pessoal da Fundação Miguel Pereira, responsável pela prestação de contas da subvenção recebida.*

**§ 1º** – Fica autorizado a Controladoria-Geral do Município de Miguel Pereira, a requisitar qualquer servidor e/ou órgão/setor/secretaria da Prefeitura Municipal de Miguel Pereira, com o intuito de melhor cumprir com suas obrigações.

**§ 2º** – Fica autorizado ao Controlador-Geral do Município, a firmar convênio com o órgão central de controle interno da Prefeitura Municipal de Paty do Alferes, com a finalidade de fiscalizar a completa execução do Termo de Convênio.

**Art. 16** – Fica determinado a Divisão de Auditoria e Controle do SUS da Secretaria Municipal de Saúde, o envio mensal da análise do Termo de Convênio para a Controladoria-Geral do Município.

**Art. 17** – A Controladoria-Geral do Município, após análise emitirá Parecer Prévio sugerindo aprovação ou não.



## Estado do Rio de Janeiro Prefeitura Municipal de Miguel Pereira

**Art. 18** – Os recursos para atender o citado repasse, serão provenientes de dotações próprias alocados no Orçamento Municipal.

**Art. 19** - Fica autorizado ao Poder Executivo Municipal, a regulamentar por Decreto qualquer dispositivo desta Lei, bem como criar normas complementares e suplementares e, anexos, formulários e outros documentos padronizados com o intuito de proporcionar a transparência e regular utilização dos recursos do Erário Municipal.

**Art. 20** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo os seus efeitos a partir de 1º de março de 2011 e, revogando-se as disposições em contrário, em especial, por completo as Leis Municipais nº 2.503, de 08 de março de 2010 e nº 2.504, 08 de março de 2010.

Prefeitura Municipal de Miguel Pereira,

Miguel Pereira, 11 de março de 2011.

**ROBERTO DANIEL CAMPOS DE ALMEIDA**  
- Prefeito Municipal -